

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1637/2000.
PROCESSO N.º 024/2000.
APROVADA EM: 03/7/2000.

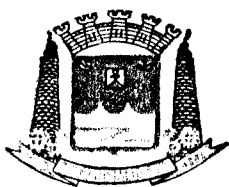
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Corumbá - Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 2001, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município;
- III** - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV** - os limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
- V** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI** - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

CAPITULO I

**DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. A proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 2001, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, observará na fixação das despesas as metas e prioridades a seguir especificadas, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos;

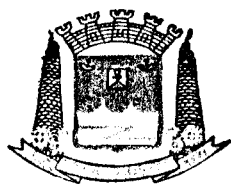
II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - a priorização da população de baixa renda no acesso à serviços sociais básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública e saneamento;

V - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI - a garantia da participação da sociedade organizada na discussão de planos, programas e projetos de interesse coletivo, especialmente através dos Conselhos Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Parágrafo Único - Na fixação das despesas e estimativas de receitas, a Lei Orçamentária de 2001 observará além dos objetivos constantes destes incisos, as diretrizes e prioridades da administração municipal de que trata o Apêndice 01, do Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 3º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na alocação dos recursos:

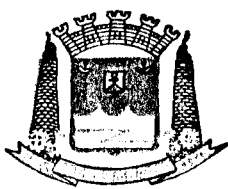
- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida pública municipal;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público;
- IV - precatórios municipais;
- V - contrapartida de convênios;
- VI - investimentos.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 5º. Além de observar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Art. 6º. A inclusão de operações de créditos no orçamento, somente serão consignados até o valor autorizado em lei específica, nos termos dos incisos III e X, do art. 167 da Constituição Federal, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 7º. As transferências de recursos a entidades públicas e privadas deverão, obrigatoriamente, estar contida na Lei Orçamentária e destinarem-se a atender as metas e prioridades constantes no art. 2º, desta lei.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. A verba necessária para o pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2000, constarão na previsão de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal.

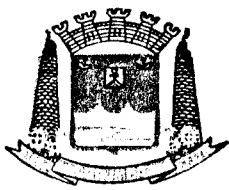
Parágrafo único - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 10. O Orçamento da Seguridade Social deverá obedecer ao disposto nos artigos 173, 181 e 185 da Constituição Estadual e contará dentre outros, com recursos provenientes:

I - das Contribuições Sociais a que se refere o § 1º do art. 181 da Constituição Estadual;



II - as receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o Orçamento de que trata este artigo;

III - de transferências de recursos do Tesouro Municipal;

IV - de convênios ou transferências de recursos da União e Estado.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa.

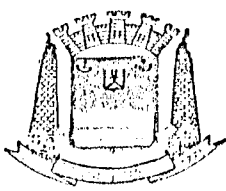
Art. 12. As despesas e as receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois componentes, que obedecerão ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo a classificação de forma prevista no anexo II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal;



IV - dos recursos destinados ao ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição dos objetivos contendo as respectivas metas ou ação pública esperada.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 14. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal para 2001, excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) do somatório das seguintes receitas efetivamente realizada no exercício anterior:

I - da receita tributária;

II - das transferências provenientes do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, nos termos do §5º do artigo 153, da Constituição Federal;

III - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos previstos no artigo 158 da Constituição Federal;

IV - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos previstos no artigo 159 da Constituição Federal.

Art. 15. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á a estabelecida na alínea "a", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Art. 16. Os projetos de alteração na legislação tributária municipal somente serão levados à apreciação após demonstrado que atendem ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários ao orçamento.

SEÇÃO III

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 18. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas mediante lei específica.

Parágrafo único - no exercício de 2001, observado o limite do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser admitidos servidores, se existirem cargos vagos a preencher.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Art.19. Fica proibida a contratação de hora-extra sempre que as despesas com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite a que se refere o art. 20 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo aquelas relacionadas com os serviços essenciais.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20. Ficam estabelecidos os seguintes critérios e forma de limitação de empenhos para os Poderes Executivo e Legislativo, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - redução das despesas de investimentos;
- II - redução das despesas de custeio administrativo.

§1º. Para o atendimento do disposto neste artigo ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social e aos serviços essenciais.

§2º. A limitação de empenho e movimentação financeira ocorrerá por ato próprio de cada poder e nos montantes necessários para o atendimento do art. 9º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º. Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar, em até 30(trinta) dias após o final do bimestre, os valores aos quais ficarão limitados os empenhos e a movimentação financeira do Poder Legislativo.

Art.21. A programação financeira e o cronograma de execução mensal serão estabelecidos nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo as prioridades e metas desta lei, sendo revisto bimestralmente conforme o resultado apurado no período.

Art.22. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, podendo arcar com despesas de outros entes da federação, para o atendimento de interesse comum, de acordo com as metas e prioridades fixadas metas lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Art.23. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive, ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita.

Art. 24. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada na forma do projeto original.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Corumbá _____ 2000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior

Dando andamento na reestruturação fiscal da Prefeitura Municipal de Corumbá, estamos garantindo o crescimento econômico de nossa cidade. Paralelamente com isto, iniciamos uma série de programas sociais, os quais visam a inclusão social dos setores mais carentes de nossa comunidade

Em 1999 o esforço despendido para o aumento de arrecadação proporcionou um crescimento de 14% (quatorze por cento), comparado a igual período do exercício anterior, valor bem acima da média inflacionária do período, conforme se observa no quadro abaixo:

R\$ 1,00

Especificação	1998 (A)	1999 (B)	Δ% (B/A)
Receitas Correntes	23.462.475,09	26.735.736,83	14%
Receita Tributária	3.611.636,32	3.437.349,57	-5%
Receitas Contribuições	156,00	0,00	-100%
Receita Patrimonial	78.462,22	47.295,38	-40%
Transferências Correntes	18.672.379,24	21.104.198,00	13%
Outras Receitas Correntes	1.099.841,31	2.146.893,88	95%
Receitas de Capital	87.654,20	13.698,25	-84%
Transferências de Capital	0,00	13.698,25	
Alienações de Bens	87.654,20	0,00	-100%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Total	23.550.129,29	26.749.435,08	14%
Despesas Correntes	21.370.119,65	21.964.878,56	3%
Despesas de Custeio	12.896.650,26	12.259.996,13	-5%
Transferências Correntes	8.473.469,39	9.704.882,43	15%
Despesas de Capital	4.575.714,04	4.510.305,11	-1%
Investimentos	3.528.192,39	3.142.254,57	-11%
Inversões Financeiras	46.096,90	147.704,97	220%
Transferências de Capital	1.001.424,75	1.220.345,57	22%
Total	25.945.833,69	26.475.183,67	2%
Resultado	(2.395.704,40)	274.251,41	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

O crescimento verificado no período se deve ao aumento das rubricas outras receitas correntes e transferências correntes, na ordem de 95%(noventa e cinco por cento) e as 13%(treze por cento), respectivamente.

Assim sendo, mesmo com a diminuição das receitas de capital, o aumento das receitas correntes foi superior ao aumento das despesas, o que tornou possível um resultado positivo, demonstrado que a atual administração vem conduzindo com êxito as finanças públicas.

Demonstrativo das metas anuais

Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecemos as seguintes metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas: a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal, com destaque para a atualização do cadastro imobiliário, o aumento da fiscalização preventiva, a recuperação de no mínimo 15% (quinze por cento) da dívida ativa e a racionalização da cobrança administrativa.

Na projeção da arrecadação não consideramos a ocorrência de fatos ocasionais imprevistos, que resultarão na possível frustração da arrecadação municipal, como a queda de preços, as intempéries climáticas e a oscilação cambial, dentre outras.

Na eventualidade de ocorrer frustração de receitas, o Município adotará como medidas compensatórias a redução do ritmo dos investimentos em andamento, o corte nas despesas de custeio administrativo.

Nas projeções de receita e despesa acompanhamos a previsão federal, considerando a expectativa de variação do índice de preços, apurado pelo IPCA-IBGE de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), acrescido da previsão de aumento anual de 2,6% (dois virgula seis por cento) de crescimento econômico e a prorrogação dos benefícios fiscais atualmente em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

No que tange a despesa a fixação da metas anuais além de observar a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, será consignado na Lei Orçamentária recursos com vista a reestruturação administrativa, a revisão da política de pessoal e encargos sociais, a conservação do patrimônio público e a prioridade dos investimentos em andamento sobre os novos.

Assim, a receita e despesa terão o seguinte comportamento:

R\$ 1.000,00

Especificação	Realizada		Orçada		Prevista	
	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Receita	23.550,13	26.749,44	32.855,00	35.057,60	37.407,86	39.915,68
Despesa	25.945,83	26.475,18	32.855,00	35.057,60	37.407,86	39.915,68
Resultado	(2.395,70)	274,25	-	-	-	-

As metas e prioridades estão detalhadas no Apêndice 01, e muito embora não constituam limite a programação da despesa terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

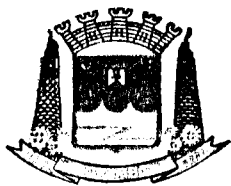
A dívida pública demonstra inicialmente uma queda decorrente da quitação dos financiamentos com os Banco Santos (contrato 2411-2), ocorrido em 1997 e com a Caixa Econômica Federal, CEF-FAS (30.918-12), ocorrida durante o exercício de 1999.

Destacamos ainda, o reconhecimento e posterior rolagem das dívidas, decorrentes de encargos trabalhistas da Prefeitura Municipal, com o FGTS e INSS que em administrações anteriores não foram pagas, sendo que a situação de inadimplência estava prejudicando o fluxo financeiro da Prefeitura, com seguidos bloqueios nos repasses do FPM e do ICMS.

Estima-se que a dívida pública tenha a seguinte evolução:

R\$ 1.000,00

Especificação	Posição em 31.12 dos respectivos exercícios						
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Dívida	12.864	13.856	13.628	14.923	16.116	17.245	18.279



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Não foi possível estabelecer as metas relativas aos resultados nominal e primário, ante a falta de definição legal da metodologia a ser adotada, nos termos do inciso IV do § 1, do art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Corumbá teve a seguinte evolução:

R\$ 1,00

especificação	1997	1998	1999
Ativo	12.159.260,30	15.386.553,84	15.204.344,07
Passivo	18.326.003,97	24.002.666,32	20.825.006,66
Patrimônio Líquido	(6.166.743,67)	(8.616.112,48)	(5.620.662,59)

Quadro comparativo percentual

especificação	1998/1997	1999/1998	1999/1997
Ativo	26,5%	-1,2%	25,0%
Passivo	31,0%	-13,2%	13,6%
Patrimônio Líquido	39,7%	-34,8%	-8,9%

No demonstrativo apresentado destacamos que mesmo com crescimento negativo verificado nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, nota-se uma mudança na trajetória atual dos gastos, o que se levada a termo conduzirá as finanças públicas ao equilíbrio.

Do quadro comparativo percentual observa-se que o comportamento de 1999 é melhor do que aqueles verificado em 1998 e em 1997, o que demonstra que o pior da crise financeira já foi superado que provavelmente em 2000 teremos novamente *superavit* financeiro.

Os principais problemas que forçaram a existência de um patrimônio líquido negativo são os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- ✓ A dívida pública cresceu acima da inflação por conta dos juros internos praticados pelo Governo Federal, os quais refletiram diretamente na dívida de longo prazo;
- ✓ Os ativos, bens móveis e imóveis, não foram reavaliados, tendo constado no balanço pelo seu valor original de aquisição;

No exercício de 1998 foi realizado o leilão de bens patrimoniais inservíveis (sucata), cumpre salientar que o valor apurado foi destinado ao atendimento de insuficiência momentânea de caixa.

Avaliação da situação financeira e atuarial da entidade de previdência

O regime geral de previdência social e próprio dos servidores públicos municipais de Corumbá foi estabelecido pela Lei Municipal nº. 1295/93, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

O Instituto de Previdência é capitalizado por contribuições dos servidores públicos e da Prefeitura Municipal, sendo que a contribuição compulsória mensal é de 8% (oito por cento) de cada ente.

A situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais é a seguinte:

	R\$ 1,00
Especificação	1999
Receitas Correntes	674.521,77
Receita Tributária	0,00
Receitas Contribuições	674.278,96
Receita Patrimonial	242,81
Total	674.521,77
Despesas	640.710,76
Despesas de Custeio	640.710,76
Total	640.710,76
Resultado (superávit)	33.811,01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Estamos em fase de conclusão dos estudos atuariais os quais indicarão as providências a serem adotadas para a perfeita capitalização do mesmo, de forma a propiciar que todos os contribuintes possuam a tranqüilidade de uma aposentaria e/ou pensão digna.

Estimativa da renúncia de receitas

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu a obrigatoriedade de se efetuar a estimativa da renúncia de receitas, bem como de sua compensação e impactos orçamentários e financeiros para o próximo exercício e os dois subsequentes.

Como as renúncias já estavam sendo praticadas no momento da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estas não ocasionarão nenhum impacto nas metas fiscais estabelecidas para o orçamento em curso.

No Município de Corumbá existem as seguintes leis que renunciam receitas:

Lei	Data	Assunto	Favorecido	Validade
022/96	20/11/96	Isenção de IPTU	Imóveis com até 70 m ²	Indeterminada
032/98	29/07/98	Parcelamento de débitos fiscais em até 36 meses	Todos os contribuintes	Indeterminada

As isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária concedidas pelo Poder Público objetivaram promover a melhor distribuição da carga tributária municipal, sendo todos de grande alcance social.

Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ou seja, aquelas despesas correntes derivadas de lei, medida



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, dar-se-á mediante a gradual incorporação das receitas provenientes do excesso de arrecadação, ou novas fontes de recursos correspondentes às despesas expandidas.

Avaliação dos passivos contingentes

Considerando que o montante do passivo contingente, bem como de outros riscos capazes de afetar as contas públicas são de difícil avaliação e precisão, a Prefeitura Municipal, por medida de prudência administrativa, optou por constituir uma reserva de contingência, especialmente dedicada a tal finalidade, composta por recursos na ordem de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Da preservação do Patrimônio Público

Nesta gestão foram realizadas despesas destinadas a manutenção da rede física instalada, as quais garantiram a perfeita preservação do patrimônio público. Sendo que todos as instalações públicas estão em funcionamento, não necessitando de grandes reparos.

Quanto aos programas em andamento, destacamos que a grande maioria serão encerrados dentro deste exercício, sendo que aqueles constantes no Plano Plurianual, cujo cronograma inicial já previa sua execução em mais de um exercício, e aqueles relacionados com a conservação do patrimônio público, terão prioridade sobre os novos projetos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

APÊNDICE 01

DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;
- promover ações visando à modernização do sistema de informática do Poder Executivo com o Poder Legislativo;
- desenvolver ações relacionadas ao recadastramento imobiliário;
- promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- implantar medidas objetivando reformular a estrutura administrativa Municipal visando a sua modernização;
- implementar ações visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- coordenar ações, objetivando a confecção do Plano Diretor do Município;
- coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;
- fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- promover o processo contínuo de modernização administrativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;
- promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados;
- coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- apoiar e promover o programa de implementação de unidades habitacionais pelo sistema de mutirão;
- promover a formação profissional visando a melhoria do acesso ao emprego;
- dar continuidade às ações relacionadas com a lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- implementar ações visando o atendimento ao migrante, sua orientação e encaminhamento;
- implementar ações visando o atendimento ao idoso, através do Centro de Convivência dos Idosos;
- incentivo e subvenção às instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de Assistência Social;

Manutenção do Conselho Municipal:

- dos direitos da criança e do adolescente;

DA EDUCAÇÃO

- aprimorar o projeto de erradicação do analfabetismo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, dando continuidade a expansão da rede física escolar;
- desenvolver o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424;
- ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré-escolar;
- promover ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado;
- incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;
- implementar o programa de iniciação desportiva e artística dos educandos, implantação de programas que visam estimular a prática desportiva nos bairros e comunidades rurais através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- aprimorar as ações visando a distribuição de material didático-pedagógico;
- gerenciar o programa de fornecimento de merenda escolar;
- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas ao ensino rural e assentamentos;
- aquisição, manutenção, construção, conservação, instalação de equipamentos necessários ao ensino;
- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino rural e assentamentos;
- criação, implantação e implementação dos serviços educacionais através dos meios de educação;
- incentivo à difusão do folclore e as atividades culturais latino-americanas, através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- gerir meios necessários à criação e manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e de Valorização do Magistério;
- preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- coordenação da política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação do pensamento, da criação, da expansão da cultura regional sob qualquer forma, processo ou veículo através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- Manutenção dos Conselhos Municipais:
 - da Educação;
 - de alimentação escolar;
 - do FUNDEF;

DA SAÚDE

- manutenção do atendimento médico e odontológico;
- coordenação das ações que permitam atender aos preceitos legais do integração ao Sistema Único de Saúde - SUS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o programa materno-infantil;
- implementação de projetos relacionados à hemoterapia e à implantação de seu próprio núcleo;
- aprimoramento e ampliação das assistências primária e secundária executada pela rede ambulatorial urbana e rural;
- manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como da unidade sede;
- políticas objetivando a criação de novos centros de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, com o fito de melhorar o atendimento à população;
- redefinição de ações e localização de pronto atendimentos ou atendimento de urgência/emergência;
- ações que visem à redução de deficiências em saneamento básico das comunidades carentes de zonas urbanas e rurais;
- implantação de projetos relacionados à saúde ocupacional;
- implantação de projetos relacionados à criação de sistema próprio de controle e avaliação;
- implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;
- implantação de programas visando à celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar àquelas públicas;
- reestruturação dos mecanismos de custeio das ações relacionadas ao tratamento fora de domicílio e ao fornecimento de medicamentos de alto custo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- implantação de ações objetivando a aquisição de equipamentos para o uso terminal de detritos hospitalares e/ou terceirização desses serviços;
- dar continuidade às ações relacionadas à prevenção da excepcionalidade através do teste do pézinho em todos os postos de saúde;
- dar continuidade à fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;
- diminuir a incidência das doenças sexualmente transmissíveis e controlar a incidência da AIDS;
- implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde e assistência a criança desnutrida;
- implantação do programa médico da família e saúde comunitária;
- projeto de criação e implantação do Hospital Municipal;
- adequação da estrutura física e funcional e a implantação do Pronto Socorro Municipal;
- desenvolver política de reciclagem, treinamento e capacitação de recursos humanos;
- dar continuidade as ações relacionadas a prevenção da excepcionalidade através da realização do teste do pézinho em todos os postos de saúde;
- projeto de criação e implantação do Centro de Fisioterapia Municipal;

DA COMUNICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- desenvolver ações específicas nas áreas de comunicação social, que visem divulgar junto a imprensa, as atividades do Governo Municipal;

- avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo Governo Municipal, em suas diversas áreas;

- executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno no âmbito do Governo Municipal;

- solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões;

- Manutenção das Fundações:

- de Cultura do Pantanal de Corumbá;
- de Esportes de Corumbá;
- Arquivo Público Municipal;

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- fomento à instituição de micros, pequenas e médias empresas;

- fomento de ações objetivando apoiar as organizações da iniciativa privada responsáveis pelo desenvolvimento turístico;

- fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para o fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica;



- fomento de ações objetivando a otimização de transportes e escoamento da produção, inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo, se necessário, obras de dragagens e regularização do leito dos Rios Paraguai e Taquari;
- fomento às ações desenvolvidas pelos assentados rurais do Município;
- implantação de medidas objetivando incentivar a instalação definitiva da Zona de Processamento para Exportações, acompanhamento do acordo internacional Brasil-Bolívia para a construção do gasoduto e termoeletrica em nosso Município e outros projetos que possam vir a lume em benefício do desenvolvimento de Corumbá;
- incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias primas produzidas no Município;
- oferecer condições favoráveis ao incremento das relações do Município com os países vizinhos, dentro da filosofia do MERCOSUL;
- divulgar o potencial existente no Município para a exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial;
- permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o Município;

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

- implementação de pavimentação asfáltica, com eventual adoção de usina própria e outras pavimentações;
- manutenção de programas relacionados a galerias de águas pluviais;
- racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;



- serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas correlatas ao Plano Diretor de Trânsito, através do Núcleo Municipal de Transportes e Trânsito;
- manutenção e implementação de programas relacionados a melhoria de praças, parques, jardins e monumentos;
- veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização e controle ambientais;
- implementação de programas para regularização fundiárias na área urbana.

DO DESENVOLVIMENTO RURAL

- coordenação com o Governo Estadual para a ampliação da Rede de Eletrificação Rural;
- coordenação com o Governo do Estado e a TELEMS para implantação de telefones comunitários nos assentamentos e colônias rurais;
- apoio municipal ao DERSUL e busca de parcerias junto ao INCRA e DNER para manutenção e conservação de estradas vicinais;
- apoio municipal a SANESUL e busca de parcerias junto ao INCRA para melhorar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- apoiar a implantação de agroindústrias no Município;
- fomentos de ações objetivando apoiar as organizações de Produtores Rurais (Sindicatos, Associações e Cooperativas);
- buscar parcerias junto aos Agricultores Familiares e Pescadores organizados através de Cooperativas, Colônias e Associações visando a aquisição de produtos utilizados na merenda escolar;



- apoiar e incrementar ações através de parceiros visando o controle a erosão, conservação de solo e água, recuperação de matas ciliares, uso adequado dos agrotóxicos, dentro da visão de microbacias hidrográficas;

- apoiar, incentivar e incrementar através de parceiros ações de fomento a agriculturas, pecuária leiteira e produção de hortifrutigranjeiros fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

- proporcionar condições básicas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

- viabilizar a implantação do Sistema de Inspeção Municipal (SIM), visando desburocratizar a implantação de agroindústrias no Município.

DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

- propor e desenvolver uma política de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural, e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos do Município.

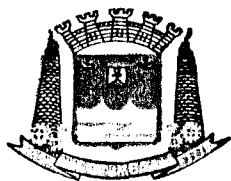
- propor e desenvolver uma política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade na sua execução.

- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente.

- promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos turísticos e ambientais do Município.

- desenvolver o trabalho de controle e fiscalização do cumprimento às normas e disposições da política de proteção ao meio ambiente através do licenciamento, na sua área de atuação, das atividades relativas ao meio ambiente.

- promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente para que se



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

possa assumir posições afinadas com os valores referentes à sua proteção e conservação.

- desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente, e o fomento do turismo em nosso Município.

- desenvolver o trabalho de controle e fiscalização das atividades que possam causar algum impacto ao município, conforme o que dispões as normas vigentes, resguardando assim o bem estar da comunidade.

- viabilizar cobrança da taxa de turismo, para promover a arrecadação de fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do núcleo de turismo, para elaboração de material gráfico, manutenção de equipamento, aquisição de materiais de consumo, etc.

- promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de Meio Ambiente e Turismo.

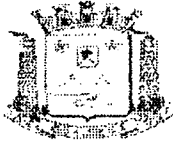
- cadastramento, regulamentação e licenciamento das Empresas e Empreendimentos relacionados ao ecoturismo e turismo histórico e cultural.

- integrar e articular com entidades públicas ou privadas, a fiscalização e organização de eventos e conservação do patrimônio histórico e cultural.

- disposição da política de Limpeza Urbana, através do gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados com firmas especializadas na prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) e sua destinação final (aterro sanitário), limpeza pública, capina e coleta de entulho.

Lido na Sessão do dia 11/8/00

Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1637/2000

09 AGO 2000

PROJETO Nº 332/00
RSC

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

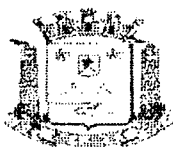
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ;
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Corumbá - Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 2001, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - os limites para elaboração da proposta orçamentária do poder legislativo;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

09 AGO 2000

PROTÓCOLO N. 332/00
RSM

VI - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO I

**DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. A proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 2001, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, observará na fixação das despesas as metas e prioridades a seguir especificadas, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos;

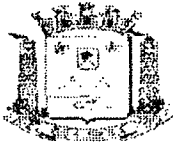
II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - a priorização da população de baixa renda no acesso à serviços sociais básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública e saneamento;

V - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI - a garantia da participação da sociedade organizada na discussão de planos, programas e projetos de interesse coletivo, especialmente através dos Conselhos Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

09 AGO 2000

PROTÓCOLO Nº 332/00
R32

Parágrafo Único - Na fixação das despesas e estimativas de receitas, a Lei Orçamentária de 2001 observará além dos objetivos constantes destes incisos, as diretrizes e prioridades da administração municipal de que trata o Apêndice 01, do Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 3º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na alocação dos recursos:

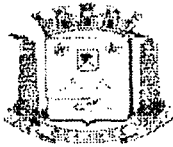
- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida pública municipal;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público;
- IV - precatórios municipais;
- V - contrapartida de convênios;
- VI - investimentos.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 5º. Além de observar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

09 AGO 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA

PROPOSTA Nº 332/00
RND

Art. 6º. A inclusão de operações de créditos no orçamento, somente serão consignados até o valor autorizado em lei específica, nos termos dos incisos III e X, do art. 167 da Constituição Federal, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 7º. As transferências de recursos a entidades públicas e privadas deverão, obrigatoriamente, estar contida na Lei Orçamentária e destinarem-se a atender as metas e prioridades constantes no art. 2º, desta lei.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. A verba necessária para o pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2000, constarão na previsão de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 10. O Orçamento da Seguridade Social deverá obedecer ao disposto nos artigos 173, 181 e 185 da Constituição Estadual e contará dentre outros, com recursos provenientes:

I - das Contribuições Sociais a que se refere o § 1º do art. 181 da Constituição Estadual;

II - as receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o Orçamento de que trata este artigo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
09 AGO 2000
PROTÓCOLO N.º 532/00
RJK

III - de transferências de recursos do Tesouro Municipal;

IV - de convênios ou transferências de recursos da União e Estado.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa.

Art. 12. As despesas e as receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

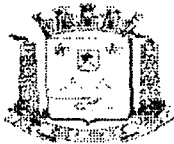
I - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois componentes, que obedecerão ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo a classificação de forma prevista no anexo II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal;

IV - dos recursos destinados ao ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição dos objetivos contendo as respectivas metas ou ação pública esperada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 AGO 2000

PROTÓCOLO 332/00
RM

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 14. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal para 2001, excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) do somatório das seguintes receitas efetivamente realizada no exercício anterior:

I - da receita tributária;

II - das transferências provenientes do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, nos termos do §5º do artigo 153, da Constituição Federal;

III - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos previstos no artigo 158 da Constituição Federal;

IV - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos previstos no artigo 159 da Constituição Federal.

Art. 15. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á a estabelecida na alínea "a", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO II

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 16. Os projetos de alteração na legislação tributária municipal somente serão levados à apreciação após demonstrado que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

01 3 2000

PROV. 332/00
Rsk

atendem ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários ao orçamento.

SEÇÃO III

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

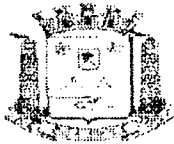
Art. 18. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas mediante lei específica.

Parágrafo único - no exercício de 2001, observado o limite do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser admitidos servidores se existirem cargos vagos a preencher.

Art.19. Fica proibida a contratação de hora-extra sempre que as despesas com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite a que se refere o art. 20 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo aquelas relacionadas com os serviços essenciais.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 AGO 2000

PROTOCOLO Nº 332/00
RSH

Art.20. Ficam estabelecidos os seguintes critérios e forma de limitação de empenhos para os Poderes Executivo e Legislativo, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - redução das despesas de investimentos;
- II - redução das despesas de custeio administrativo.

§1º. Para o atendimento do disposto neste artigo ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social e aos serviços essenciais.

§2º. A limitação de empenho e movimentação financeira ocorrerá por ato próprio de cada poder e nos montantes necessários para o atendimento do art. 9º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

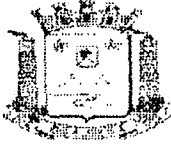
§3º. Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar, em até 30(trinta) dias após o final do bimestre, os valores aos quais ficarão limitados os empenhos e a movimentação financeira do Poder Legislativo.

Art.21. A programação financeira e o cronograma de execução mensal serão estabelecidos nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo as prioridades e metas desta lei, sendo revisto bimestralmente conforme o resultado apurado no período.

Art.22. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, podendo arcar com despesas de outros entes da federação, para o atendimento de interesse comum, de acordo com as metas e prioridades fixadas metas lei.

Art.23. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive, ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita.

Art. 24. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada na forma do projeto original.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 04 DE AGOSTO DE 2.000


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 AGO 2000

PROTÓCOLO Nº 339/00
RM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 AGO 2000

PROTOCOLO Nº 332/00
RMK

Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior

Dando andamento na reestruturação fiscal da Prefeitura Municipal de Corumbá, estamos garantindo o crescimento econômico de nossa cidade. Paralelamente com isto, iniciamos uma série de programas sociais, os quais visam a inclusão social dos setores mais carentes de nossa comunidade

Em 1999 o esforço despendido para o aumento de arrecadação proporcionou um crescimento de 14% (quatorze por cento), comparado a igual período do exercício anterior, valor bem acima da média inflacionária do período, conforme se observa no quadro abaixo:

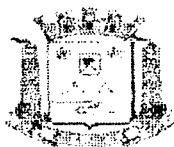
R\$ 1,00

Especificação	1998 (A)	1999 (B)	% (B/A)
Receitas Correntes	23.462.475,09	26.735.736,83	14%
Receita Tributária	3.611.636,32	3.437.349,57	-5%
Receitas Contribuições	156,00	0,00	-100%
Receita Patrimonial	78.462,22	47.295,38	-40%
Transferências Correntes	18.672.379,24	21.104.198,00	13%
Outras Receitas Correntes	1.099.841,31	2.146.893,88	95%
Receitas de Capital	87.654,20	13.698,25	-84%
Transferências de Capital	0,00	13.698,25	
Aliações de Bens	87.654,20	0,00	-100%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Total	23.550.129,29	26.749.435,08	14%
Despesas Correntes	21.370.119,65	21.964.878,56	3%
Despesas de Custeio	12.896.650,26	12.259.996,13	-5%
Transferências Correntes	8.473.469,39	9.704.882,43	15%
Despesas de Capital	4.575.714,04	4.510.305,11	-1%
Investimentos	3.528.192,39	3.142.254,57	-11%
Inversões Financeiras	46.096,90	147.704,97	220%
Transferências de Capital	1.001.424,75	1.220.345,57	22%
Total	25.945.833,69	26.475.183,67	2%
Resultado	(2.395.704,40)	274.251,41	

6

09 AGO 2000

PROTOCOLADO 332/0
RM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

O crescimento verificado no período se deve ao aumento das rubricas outras receitas correntes e transferências correntes, na ordem de 95% (noventa e cinco por cento) e as 13% (treze por cento), respectivamente.

Assim sendo, mesmo com a diminuição das receitas de capital, o aumento das receitas correntes foi superior ao aumento das despesas, o que tornou possível um resultado positivo, demonstrado que a atual administração vem conduzindo com êxito as finanças públicas.

Demonstrativo das metas anuais

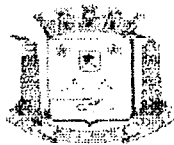
Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecemos as seguintes metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas: a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal, com destaque para a atualização do cadastro imobiliário, o aumento da fiscalização preventiva, a recuperação de no mínimo 15% (quinze por cento) da dívida ativa e a racionalização da cobrança administrativa.

Na projeção da arrecadação não consideramos a ocorrência de fatos ocasionais imprevistos, que resultarão na possível frustração da arrecadação municipal, como a queda de preços, as intempéries climáticas e a oscilação cambial, dentre outras.

Na eventualidade de ocorrer frustração de receitas, o Município adotará como medidas compensatórias a redução do ritmo dos investimentos em andamento, o corte nas despesas de custeio administrativo.

Nas projeções de receita e despesa acompanhamos a previsão federal, considerando a expectativa de variação do índice de preços, apurado pelo IPCA-IBGE de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), acrescido da previsão de aumento anual de 2,6% (dois virgula seis por cento) de crescimento econômico e a prorrogação dos benefícios fiscais atualmente em vigor.

No que tange a despesa a fixação da metas anuais além de observar a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA

09 AGO 2000

PROTOCOLO Nº 332/00
Rhx

com o Plano Plurianual, será consignado na Lei Orçamentária recursos com vista a reestruturação administrativa, a revisão da política de pessoal e encargos sociais, a conservação do patrimônio público e a prioridade dos investimentos em andamento sobre os novos.

Assim, a receita e despesa terão o seguinte comportamento:

R\$ 1.000,00

Especificação	Realizada		Orçada		Prevista	
	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Receita	23.660,13	26.749,44	32.866,00	36.067,60	37.407,86	39.916,68
Despesa	26.946,83	26.475,18	32.866,00	36.067,60	37.407,86	39.916,68
Resultado	(2.386,70)	274,26	-	-	-	-

As metas e prioridades estão detalhadas no Apêndice 01, e muito embora não constituam limite a programação da despesa terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

A dívida pública demonstra inicialmente uma queda decorrente da quitação dos financiamentos com os Banco Santos (contrato 2411-2), ocorrido em 1997 e com a Caixa Econômica Federal, CEF-FAS (30.918-12), ocorrida durante o exercício de 1999.

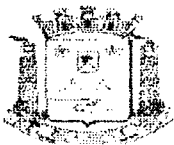
Destacamos ainda, o reconhecimento e posterior rolagem das dívidas, decorrentes de encargos trabalhistas da Prefeitura Municipal, com o FGTS e INSS que em administrações anteriores não foram pagas, sendo que a situação de inadimplência estava prejudicando o fluxo financeiro da Prefeitura, com seguidos bloqueios nos repasses do FPM e do ICMS.

Estima-se que a dívida pública tenha a seguinte evolução:

R\$ 1.000,00

Especificação	Posição em 31.12 dos respectivos exercícios						
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Dívida	12.364	13.856	13.828	14.923	16.116	17.245	18.279

Não foi possível estabelecer as metas relativas aos resultados nominal e primário, ante a falta de definição legal da metodologia



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 AGO 2000

PROTÓCOLO Nº 332/00
RHC

a ser adotada, nos termos do inciso IV do § 1, do art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Corumbá teve a seguinte evolução:

R\$ 1,00

especificação	1997	1998	1999
Ativo	12.159.260,30	15.386.553,84	15.204.344,07
Passivo	18.326.003,97	24.002.666,32	20.825.006,66
Patrimônio Líquido	(6.166.743,67)	(8.616.112,48)	(5.620.662,59)

Quadro comparativo percentual

especificação	1998/1997	1999/1998	1999/1997
Ativo	26,5%	-1,2%	25,0%
Passivo	31,0%	-13,2%	13,6%
Patrimônio Líquido	39,7%	-34,8%	-8,9%

No demonstrativo apresentado destacamos que mesmo com crescimento negativo verificado nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, nota-se uma mudança na trajetória atual dos gastos, o que se levada a termo conduzirá as finanças públicas ao equilíbrio.

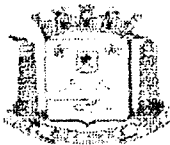
Do quadro comparativo percentual observa-se que o comportamento de 1999 é melhor do que aqueles verificado em 1998 e em 1997, o que demonstra que o pior da crise financeira já foi superado que provavelmente em 2000 teremos novamente *superavit* financeiro.

Os principais problemas que forçaram a existência de um patrimônio líquido negativo são os seguintes:

- ✓ A dívida pública cresceu acima da inflação por conta dos juros internos praticados pelo Governo Federal,

09 AGO 2000

PROTÓCOLO Nº 332/00
RFB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

os quais refletiram diretamente na dívida de longo prazo;

- ✓ Os ativos, bens móveis e imóveis, não foram reavaliados, tendo constado no balanço pelo seu valor original de aquisição;

No exercício de 1998 foi realizado o leilão de bens patrimoniais inservíveis (sucata), cumpre salientar que o valor apurado foi destinado ao atendimento de insuficiência momentânea de caixa.

Avaliação da situação financeira e atuarial da entidade de previdência

O regime geral de previdência social e próprio dos servidores públicos municipais de Corumbá foi estabelecido pela Lei Municipal nº. 1295/93, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais.

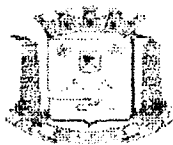
O Instituto de Previdência é capitalizado por contribuições dos servidores públicos e da Prefeitura Municipal, sendo que a contribuição compulsória mensal é de 8% (oito por cento) de cada ente.

A situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais é a seguinte:

Especificação	R\$ 1,00 1999
Receitas Correntes	674.521,77
Receita Tributária	0,00
Receitas Contribuições	674.278,96
Receita Patrimonial	242,81
Total	674.521,77
Despesas	640.710,76
Despesas de Custeio	640.710,76
Total	640.710,76
Resultado (superávit)	33.811,01

E

09 AGO 2000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁPROTÓCOLO Nº 332/00
RN

Estamos em fase de conclusão dos estudos atuariais os quais indicarão as providências a serem adotadas para a perfeita capitalização do mesmo, de forma a propiciar que todos os contribuintes possuam a tranqüilidade de uma aposentaria e/ou pensão digna.

Estimativa da renúncia de receitas

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu a obrigatoriedade de se efetuar a estimativa da renúncia de receitas, bem como de sua compensação e impactos orçamentários e financeiros para o próximo exercício e os dois subseqüentes.

Como as renúncias já estavam sendo praticadas no momento da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estas não ocasionarão nenhum impacto nas metas fiscais estabelecidas para o orçamento em curso.

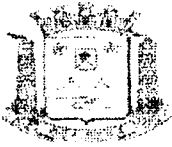
No Município de Corumbá existem as seguintes leis que renunciam receitas:

Lei	Data	Assunto	Favorecido	Validade
022/98	20/11/96	Isenção de IPTU	Imóveis com até 70 m ²	Indeterminada
032/98	29/07/88	Parcelamento de débitos fiscais em até 36 meses	Todos os contribuintes	Indeterminada

As isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária concedidas pelo Poder Público objetivaram promover a melhor distribuição da carga tributária municipal, sendo todos de grande alcance social.

Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ou seja, aquelas despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, dar-se-á mediante a gradual incorporação das receitas provenientes do excesso de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

arrecadação, ou novas fontes de recursos correspondentes às despesas expandidas.

Avaliação dos passivos contingentes

Considerando que o montante do passivo contingente, bem como de outros riscos capazes de afetar as contas públicas são de difícil avaliação e precisão, a Prefeitura Municipal, por medida de prudência administrativa, optou por constituir uma reserva de contingência, especialmente dedicada a tal finalidade, composta por recursos na ordem de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Da preservação do Patrimônio Público

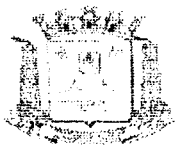
Nesta gestão foram realizadas despesas destinadas a manutenção da rede física instalada, as quais garantiram a perfeita preservação do patrimônio público. Sendo que todas as instalações públicas estão em funcionamento, não necessitando de grandes reparos.

Quanto aos programas em andamento, destacamos que a grande maioria serão encerrados dentro deste exercício, sendo que aqueles constantes no Plano Plurianual, cujo cronograma inicial já previa sua execução em mais de um exercício, e aqueles relacionados com a conservação do patrimônio público, terão prioridade sobre os novos projetos.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 AGO 2000

PROTÓCOLO Nº 332/00
Rbx



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

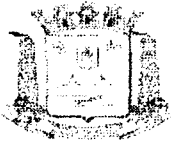
01 DE AGO 2000

PROJECÇÃO Nº 3.32/00
RNT

APÊNDICE 01

DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;
- promover ações visando à modernização do sistema de informática do Poder Executivo com o Poder Legislativo;
- desenvolver ações relacionadas ao recadastramento imobiliário;
- promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- implantar medidas objetivando reformular a estrutura administrativa Municipal visando a sua modernização;
- implementar ações visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- coordenar ações, objetivando a confecção do Plano Diretor do Município;
- coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;
- fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- promover o processo contínuo de modernização administrativa;
- estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

08/02/2000

PROPOSTA Nº 332/00
RJK

- promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados;
- coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

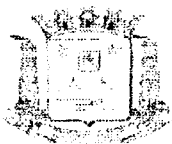
- apoiar e promover o programa de implementação de unidades habitacionais pelo sistema de mutirão;
- promover a formação profissional visando a melhoria do acesso ao emprego;
- dar continuidade às ações relacionadas com a lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- implementar ações visando o atendimento ao migrante, sua orientação e encaminhamento;
- implementar ações visando o atendimento ao idoso, através do Centro de Convivência dos Idosos;
- incentivo e subvenção às instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de Assistência Social;

Manutenção do Conselho Municipal:

- dos direitos da criança e do adolescente;

DA EDUCAÇÃO

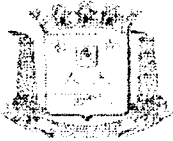
- aprimorar o projeto de erradicação do analfabetismo;
- ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, dando continuidade a expansão da rede física escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

03/03/2000
332/00
R/L

- desenvolver o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424;
- ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré-escolar;
- promover ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado;
- incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;
- implementar o programa de iniciação desportiva e artística dos educandos, implantação de programas que visam estimular a prática desportiva nos bairros e comunidades rurais através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- aprimorar as ações visando a distribuição de material didático-pedagógico;
- gerenciar o programa de fornecimento de merenda escolar;
- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas ao ensino rural e assentamentos;
- aquisição, manutenção, construção, conservação, instalação de equipamentos necessários ao ensino;
- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino rural e assentamentos;
- criação, implantação e implementação dos serviços educacionais através dos meios de educação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 AGO 2000

PROTOCOLO 332/00
RSM

- incentivo à difusão do folclore e as atividades culturais latino-americanas, através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

- gerir meios necessários à criação e manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e de Valorização do Magistério;

- preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico do Município através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

- coordenação da política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação do pensamento, da criação, da expansão da cultura regional sob qualquer forma, processo ou veículo através das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

- Manutenção dos Conselhos Municipais:
 - da Educação;
 - de alimentação escolar;
 - do FUNDEF;

DA SAÚDE

- manutenção do atendimento médico e odontológico;
- coordenação das ações que permitam atender aos preceitos legais do integração ao Sistema Único de Saúde - SUS;

- aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o programa materno-infantil;

- implementação de projetos relacionados à hemoterapia e à implantação de seu próprio núcleo;

- aprimoramento e ampliação das assistências primária e secundária executada pela rede ambulatorial urbana e rural;

08 AGO 2000

PROTOMARIAL 332/00
RJK



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como da unidade sede;
- políticas objetivando a criação de novos centros de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, com o fito de melhorar o atendimento à população;
- redefinição de ações e localização de pronto atendimentos ou atendimento de urgência/emergência;
- ações que visem à redução de deficiências em saneamento básico das comunidades carentes de zonas urbanas e rurais;
- implantação de projetos relacionados à saúde ocupacional;
- implantação de projetos relacionados à criação de sistema próprio de controle e avaliação;
- implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;
- implantação de programas visando à celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar àquelas públicas;
- reestruturação dos mecanismos de custeio das ações relacionadas ao tratamento fora de domicílio e ao fornecimento de medicamentos de alto custo;
- implantação de ações objetivando a aquisição de equipamentos para o uso terminal de detritos hospitalares e/ou terceirização desses serviços;
- dar continuidade às ações relacionadas à prevenção da excepcionalidade através do teste do pézinho em todos os postos de saúde;
- dar continuidade à fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

6
09/08/2000

PROJETO DE LEI Nº 111/2000

- diminuir a incidência das doenças sexualmente transmissíveis e controlar a incidência da AIDS;
- implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde e assistência a criança desnutrida;
- implantação do programa médico da família e saúde comunitária;
- projeto de criação e implantação do Hospital Municipal;
- adequação da estrutura física e funcional e a implantação do Pronto Socorro Municipal;
- desenvolver política de reciclagem, treinamento e capacitação de recursos humanos;
- dar continuidade as ações relacionadas a prevenção da excepcionalidade através da realização do teste do pézinho em todos os postos de saúde;
- projeto de criação e implantação do Centro de Fisioterapia Municipal;

DA COMUNICAÇÃO

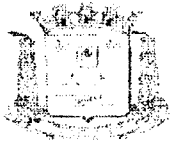
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 AGO 2000

PROTOCOLO Nº 322/00

RJK

- desenvolver ações específicas nas áreas de comunicação social, que visem divulgar junto a imprensa, as atividades do Governo Municipal;
- avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo Governo Municipal, em suas diversas áreas;
- executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno no âmbito do Governo Municipal;
- solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

7

- Manutenção das Fundações:
 - de Cultura do Pantanal de Corumbá;
 - de Esportes de Corumbá;
 - Arquivo Público Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

09 AGO 2000

PROPOSTA Nº 332/00
RJK

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- fomento à instituição de micros, pequenas e médias empresas;
- fomento de ações objetivando apoiar as organizações da iniciativa privada responsáveis pelo desenvolvimento turístico;
- fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para o fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica;
- fomento de ações objetivando a otimização de transportes e escoamento da produção, inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo, se necessário, obras de dragagens e regularização do leito dos Rios Paraguai e Taquari;
- fomento às ações desenvolvidas pelos assentados rurais do Município;
- implantação de medidas objetivando incentivar a instalação definitiva da Zona de Processamento para Exportações, acompanhamento do acordo internacional Brasil-Bolívia para a construção do gasoduto e termoeletrica em nosso Município e outros projetos que possam vir a lume em benefício do desenvolvimento de Corumbá;
- incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias primas produzidas no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

09 AGO 2000

PROFOTOLO Nº 332/00
Rsk

- oferecer condições favoráveis ao incremento das relações do Município com os países vizinhos, dentro da filosofia do MERCOSUL;

- divulgar o potencial existente no Município para a exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial;

- permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o Município;

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

- implementação de pavimentação asfáltica, com eventual adoção de usina própria e outras pavimentações;

- manutenção de programas relacionados a galerias de águas pluviais;

- racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;

- serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas correlatas ao Plano Diretor de Trânsito, através do Núcleo Municipal de Transportes e Trânsito;

- manutenção e implementação de programas relacionados a melhoria de praças, parques, jardins e monumentos;

- veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização e controle ambientais;

- implementação de programas para regularização fundiárias na área urbana.

DO DESENVOLVIMENTO RURAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ
09 AGO 2009

PROTOCOLO Nº 332/09
1312

- coordenação com o Governo Estadual para a ampliação da Rede de Eletrificação Rural;
- coordenação com o Governo do Estado e a TELEMS para implantação de telefones comunitários nos assentamentos e colônias rurais;
- apoio municipal ao DERSUL e busca de parcerias junto ao INCRA e DNER para manutenção e conservação de estradas vicinais;
- apoio municipal a SANESUL e busca de parcerias junto ao INCRA para melhorar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- apoiar a implantação de agroindústrias no Município;
- fomentos de ações objetivando apoiar as organizações de Produtores Rurais (Sindicatos, Associações e Cooperativas);
- buscar parcerias junto aos Agricultores Familiares e Pescadores organizados através de Cooperativas, Colônias e Associações visando a aquisição de produtos utilizados na merenda escolar;
- apoiar e incrementar ações através de parceiros visando o controle a erosão, conservação de solo e água, recuperação de matas ciliares, uso adequado dos agrotóxicos, dentro da visão de microbacias hidrográficas;
- apoiar, incentivar e incrementar através de parceiros ações de fomento a agriculturas, pecuária leiteira e produção de hortifrutigranjeiros fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- proporcionar condições básicas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- viabilizar a implantação do Sistema de Inspeção Municipal (SIM), visando desburocratizar a implantação de agroindústrias no Município.

DO MEIO AMBIENTE E TURISMO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL

10

03 AGO 2009

PROPOSTA Nº 332/09

RSC

- propor e desenvolver uma política de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural, e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos do Município.

- propor e desenvolver uma política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade na sua execução.

- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente.

- promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos turísticos e ambientais do Município.

- desenvolver o trabalho de controle e fiscalização do cumprimento às normas e disposições da política de proteção ao meio ambiente através do licenciamento, na sua área de atuação, das atividades relativas ao meio ambiente.

- promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente para que se possa assumir posições afinadas com os valores referentes à sua proteção e conservação.

- desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente, e o fomento do turismo em nosso Município.

- desenvolver o trabalho de controle e fiscalização das atividades que possam causar algum impacto ao município, conforme o que dispões as normas vigentes, resguardando assim o bem estar da comunidade.

- viabilizar cobrança da taxa de turismo, para promover a arrecadação de fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do núcleo de turismo, para elaboração de material gráfico, manutenção de equipamento, aquisição de materiais de consumo, etc.

- promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de Meio Ambiente e Turismo.


- cadastramento, regulamentação e licenciamento das Empresas e Empreendimentos relacionados ao ecoturismo e turismo histórico e cultural.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- integrar e articular com entidades públicas ou privadas, a fiscalização e organização de eventos e conservação do patrimônio histórico e cultural.

- disposição da política de Limpeza Urbana, através do gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados com firmas especializadas na prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) e sua destinação final (aterro sanitário), limpeza pública, capina e coleta de entulho.


CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 AGO 2000

PROT. Nº 332/00
RJK